

PARECER Nº 740/2011 CONJUNTO DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Tião Farias, estabelece diretrizes a serem observadas para a publicação de dados e informações pela Prefeitura do Município de São Paulo em formato eletrônico, e dá outras providências.

A propositura tem como objetivo disponibilizar em formato aberto aos cidadãos e às organizações não governamentais, todos os dados e informações publicadas em meio eletrônico pela Prefeitura do Município de São Paulo, incluindo a administração direta, indireta e fundacional.

Em seu artigo 3º está estabelecido que as disposições apresentadas na propositura não se aplicarão aos dados e informações fornecidos por meio de sistemas fechados ou restritos, cujo acesso é privativo a servidores públicos.

A propositura considera os seguintes termos:

* Formato aberto é aquele em que os dados e informações podem ser livremente utilizados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa ou máquina.

* Os dados e informações em formato aberto referem-se a relatórios, balanços, balancetes, estudos, listagens de serviços e endereços, mapas e qualquer publicação em meio eletrônico.

Além disso, os dados e informações governamentais disponíveis em formato aberto observarão os seguintes princípios:

I – Completude: todos os dados e informações públicas devem ser disponibilizados, pois não estão sujeitos a restrições de privacidade, segurança ou outros privilégios.

II – Primariedade: são apresentados como são colhidos da fonte, sem agregação ou modificação.

III – Atualidade: devem ser publicados o mais rápido possível para preservar o seu valor.

IV – Acessibilidade: devem ser disponibilizados por inteiro, para a maior quantidade possível de pessoas, por um custo razoável e num formato conveniente e modificável.

V – Reuso: devem ser fornecidos sob termos que permitam a reutilização e a redistribuição, incluindo o cruzamento com outros conjuntos de dados.

VI – Legíveis por máquina: devem ser estruturados de modo a permitir o processamento automático.

VII – Centralização: os dados e informações de um órgão devem ser reunidos e mantidos em único lugar.

VIII – Participação universal: os dados e informações devem estar disponíveis para qualquer pessoa capaz de usar, reutilizar e redistribuir, sem qualquer discriminação em relação a áreas de atuação, pessoas e grupos.

IX – Não-exclusividade: nenhuma entidade ou organização deve ter controle exclusivo sobre os dados e informações publicadas.

X – Livres de licenças: não devem estar sujeitos a copyrights, patentes, marcas registradas ou regulações de segredo industrial, admitindo-se restrições quanto à privacidade, segurança e outros privilégios, desde que justificadas.

Finalmente, no texto da propositura está prevista a regulamentação da norma pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

O autor argumenta que o acesso pleno aos dados e informações oficiais é uma forma de demonstrar em termos concretos a vinculação dos atos e ações do Poder Público, de qualquer esfera, ao princípio constitucional da publicidade. Nesse sentido, a publicidade se aplica de maneira geral, ressalvadas aquelas informações cujo sigilo é considerado imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Segundo justificativa do autor, a disponibilização de dados abertos pelo governo é um procedimento bastante comum em muitos países, como Finlândia, Inglaterra, Canadá e Dinamarca, apresentando resultados bastante positivos, por exemplo, maior transparência, o aumento da participação popular, e controle democrático, inovação, aferição do impacto das políticas públicas e maior eficiência na prestação de serviços governamentais, com redução de custos. Finalmente, o autor relata que a propositura não gera custos adicionais de implementação, pois atualmente os dados são publicados em PDF, DOC ou JPEG, podendo facilmente serem publicados em dados abertos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela aprovação do projeto, nos termos de SUBSTITUTIVO que visa adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, buscando tornar claro que as disposições expostas se aplicam apenas às informações não sigilosas e de acesso irrestrito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Nesse sentido o SUBSTITUTIVO estende as diretrizes para a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, delimita que os dados e informações de que trata a propositura sejam aqueles considerados não sigilosos e publicados também na internet.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 29/06/2011

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliseu Gabriel - PSB

Marta Costa – DEM

José Ferreira Zelão – PT

Edir Sales - DEM

Souza Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Carlos Rodrigues – PR

Atílio Francisco – PRB

Donato – PT

Marco Aurélio Cunha – DEM

Ricardo Teixeira